

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Volume 131 • Número 92 • São Paulo, quinta-feira, 20 de maio de 2021

los Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

32 TC-001654.989.21-9 (ref. TC-008247.989.20-5)

Recorrente: Átlla César Monteiro Jacomussi – Ex-Prefeito do Município de Mauá.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Mauá e Paulista Obras e Pavimentação Ltda., objetivando a locação de viaturas para a guarda municipal, no valor de R\$1.491.360,00.

Responsáveis: Átlla César Monteiro Jacomussi (Prefeito) e Luiz Alfredo dos Santos Simão (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 12-12-20, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Daniela Aparecida Pacheco (OAB/SP nº 238.352), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a irregularidade da dispensa de licitação e do Contrato firmado pela Prefeitura de Mauá para locação de viaturas da Paulista Obras e Pavimentação Ltda., apenas excluindo-se das razões de decidir o ponto relativo à incompatibilidade do objeto social de uma das empresas consultadas na pesquisa prévia de preços.

33 TC-005299.989.21-0 (ref. TC-007660.989.20-3, TC-012934.989.20-3, TC-012935.989.20-12, TC-012936.989.20-1, TC-012938.989.20-9, TC-012939.989.20-8 e TC-013637.989.20-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Viradouro.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Viradouro e Montesanto Engenharia e Construções EIRELI, objetivando a execução de serviços de engenharia para reforma do Paço Municipal, no valor de R\$790.500,00.

Responsáveis: Agostinho Horácio de Menezes e Sebastião de Deus Moreira (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-02-21, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos de 12-01-17, 12-09-17, 11-05-18, 12-01-19, 02-09-19 e 12-05-20, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rafael Junqueira Ruiz (OAB/SP nº 405.090), Mirelli Cristina Rodero Calderero Bresqui (OAB/SP nº 227.497), Eder Carlos Lopes Fernandes (OAB/SP nº 311.283), Daniela Nacamura Franceschini (OAB/SP nº 244.595) e Camila Leme Beluzzo (OAB/SP nº 334.762).

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

34 TC-005821.989.21-7 (ref. TC-005919.989.20-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., objetivando a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada, destinados às Secretarias do Município, no valor de R\$9.439.740,00.

Responsáveis: Carlos Alberto dos Santos e Sílvia de Araújo Donnini (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-02-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Marcelle Cristina Lopes Nascimento de Farias (OAB/SP nº 246.749), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

35 TC-008395.989.21-3 (ref. TC-010656.989.17-5, TC-010869.989.17-8 e TC-010886.989.17-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Cooperativa Orgânica Agrícola Familiar – COAF, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar dos alunos da Rede de Educação Básica do Município, no valor de R\$1.130.321,40.

Responsável: Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária Muncipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-03-21, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos de 24-04-12 e 25-04-13, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de

Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a integralidade do acórdão que julgou irregulares a Chamada Pública que declarou o ato de dispensa de licitação, o decorrente Contrato e os dois Termos Aditivos firmados entre a Prefeitura de São Bernardo do Campo e a Cooperativa Orgânica Agrícola Familiar – COAF.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

36 TC-005717.989.21-4 (ref. TC-007659.989.20-6 e TC-007895.989.20-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Construtora Sandin Ltda., objetivando a execução de obras de construção de quadra poliesportiva no bairro Jardim Novo Maracanã, no valor de R\$316.882,83.

Responsáveis: Paulo Zanella e Dário Saadi (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 05-02-21, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

37 TC-005798.989.21-6 (ref. TC-007659.989.20-6 e TC-007895.989.20-0)

Recorrente: Jonas Donizette Ferreira – Ex-Prefeito do Município de Campinas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Construtora Sandin Ltda., objetivando a execução de obras de construção de quadra poliesportiva no bairro Jardim Novo Maracanã, no valor de R\$316.882,83.

Responsáveis: Paulo Zanella e Dário Saadi (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 05-02-21, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, os fundamentos da decisão combatida.

38 TC-008090.989.21-1 (ref. TC-026072.989.19-7)

Recorrente: Liliana Medeiros de Almeida Aymar Bechara – Ex-Prefeita do Município de Araçatiguama.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Araçatiguama à Organização Social Beneficente Cristã de Assistência Social à Saúde e Educação – Organização Mãos Amigas, no valor de R\$2.432.426,91.

Responsáveis: Lílania Medeiros de Almeida Aymar Bechara (Prefeita), Iriana Rodolfo da Silva (Secretária Municipal) e João Marco Pires Correa (Diretor-Presidente da Beneficência).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-03-21, que julgou irregular a prestação de contas e aplicou multa no valor de 200 UFESPs à responsável Liliana Medeiros de Almeida Aymar Bechara.

Advogados: Renato de Castro da Silva (OAB/SP nº 302.804), Júlio César Silva do Carmo (OAB/SP nº 371.107), Marcelo Delmanto Bouchabki (OAB/SP nº 146.774), Sérgio Raposo do Amaral (OAB/SP nº 342.737) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, os fundamentos da decisão combatida.

Em seguida, apregoados os Doutores Gilberto Matheus da Veiga e Michael Dionísio de Souza, advogados, presentes à videoconferência para a sustentação oral dos itens 39 e 40, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto:

39 TC-004592.989.21-4 (ref. TC-004468.989.16-5)

Recorrente: José Sandro Rodrigues do Nascimento – Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Barra do Turvo, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: José Sandro Rodrigues do Nascimento (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20-01-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Gilberto Matheus da Veiga (OAB/SP nº 68.162), Michael Dionísio de Souza (OAB/SP nº 365.327) e Vanessa Veiga Zucarelli (OAB/SP nº 307.995).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-12.

40 TC-004635.989.21-3 (ref. TC-004468.989.16-5)

Recorrente: Câmara Municipal de Barra do Turvo.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Barra do Turvo, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: José Sandro Rodrigues do Nascimento (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20-01-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Michael Dionísio de Souza (OAB/SP nº 365.327), Gilberto Matheus da Veiga (OAB/SP nº 68.162) e Vanessa Veiga Zucarelli (OAB/SP nº 307.995).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-12.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi concedida a palavra aos Doutores Gilberto

Matheus da Veiga, representante do Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo, Sr. José Sandro Rodrigues do Nascimento, e Michael Dionísio de Souza, representante da Câmara Municipal de Barra do Turvo, os quais produziram as respectivas sustentações orais, após o que, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas correspondentes notas taquigráficas, inseridas aos autos.

41 TC-026936.989.20-1 (ref. TC-004134.989.18-5)

Requerente: Prefeitura Municipal de Guaraci.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Guaraci, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Elson Machado Silveira (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 14-11-20.

Advogados: Washington Rocha de Carvalho (OAB/SP nº 136.272) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o v. parecer recorrido.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

42 TC-019039.989.20-7 (ref. TC-021874.989.19-7)

Recorrente: Ednilson Cazellato – Prefeito do Município de Paulínia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Viação Flama Transportes Turismo e Locação Ltda., objetivando a prestação e exploração dos serviços do Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo Urbano do Município de Paulínia.

Responsáveis: Ednilson Cazellato (Prefeito) e Laércio Aparecido Giampaoli (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-07-20, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Cesar Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Rizzo (OAB/SP nº 400.324), Diego Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301), Diego Marques Santana (OAB/PR nº 82.856) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário, indeferindo o pedido de exclusão do nome do Recorrente como responsável pela execução contratual, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter a decisão recorrida, em todos os seus termos.

43 TC-020264.989.20-3 (ref. TC-004877.989.18-6)

Recorrente: Juliano Vieira Camargo – Ex-Presidente da Câmara do Município de Nova Campina.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Nova Campina, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Juliano Vieira Camargo (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 04-08-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular a matéria em exame.

44 TC-024247.989.20-5 (ref. TC-014572.989.18-4, TC-014699.989.18-2 e TC-002678.989.20-3)

Recorrente: Elvis Leonardo Cezar – Ex-Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e Teto Construtora S/A, objetivando a prestação de serviços de engenharia para construção de piscina municipal, no valor de R\$2.027.901,00.

Responsável: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07-10-20, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, o termo aditivo de 22-02-19 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanchez Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

45 TC-005947.989.20-8 (ref. TC-011660.989.18-7)

Autor: Apoio ao Menor Esperança – AME.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Registro à Apoio ao Menor Esperança – AME, no valor de R\$30.388,48.

Responsáveis: Gilson Wagner Fantin (Prefeito) e Antonio de Lima Filho (Presidente da AME).

Em Julgamento: Ação de Revisão interpostla contra decisão desta E. Corte, abrangida no TC-011660.989.18-7 e transitada em julgado em 12-04-19, que julgou parcialmente irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências,

Advogados: Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Aginaldo Guimarães (OAB/SP nº 353.441) e Paulo Alves Adorno (OAB/SP nº 367.793).

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Revisão, julgando o Autor dela carecedor.

Em seguida, a PRESIDENTE, no momento do expediente final, assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, senhor Secretário-Diretor Geral, durante a Sessão, recebi um ofício da Assembleia Legislativa, e, nos termos do Parágrafo 3º do artigo 182 do Regimento Interno, comunico o recebimento desse ofício, subscrito pelo senhor Presidente da Assembleia Legislativa, Deputado Carlião Pignatari, notificando me, no dia 30 de abril último, o senhor Governador do Estado remeteu àquela Casa as contas que está obrigado a prestar em atendimento ao inciso IX do artigo 47 da Constituição Estadual.

Destaco que já está sendo providenciado o encaminhamento do expediente ao Conselheiro Dimas Ramalho, Relator das Contas do Governador referentes ao exercício de 2020.

Antes de encerrar, indago ao Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Doutor Thiago Pinheiro Lima, se há interesse em ciência específica em qualquer dos processos analisados na pauta de hoje.

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Não há interesse, senhora Presidente. Muito obrigado.

PRESIDENTE – Nós que agradecemos. A palavra é livre aos senhores Conselheiros. Não havendo quem dela queira fazer uso, declaro encerrada a presente Sessão. Boa tarde a todos.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e quarenta minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu,, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Cristiana de Castro Moraes

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues

Renato Martins Costa

Dimas Ramalho

Sidney Estanislau Beraldo

Antonio Carlos dos Santos

Thiago Pinheiro Lima

Luiz Menezes Neto

DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO

7ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - GDF-7

7ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

Ofício expedido:

Of. 054/